

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-061FME

**OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA E NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 109/2023/ADM; modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-061FME, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios, itens complementares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA E no Município de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.814 laudas reunidas em dois volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 685/2023, com data de 28 de junho de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230628002 (fls. 06 a 13);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 14 a 47);
- Ofício nº 001/2023, com data de 20 de maio de 2023, Apresentação do Novo Cardápio de Alimentação Escolar – Segundo Semestre 2023 (fls. 48);
- Resolução CAE nº 002/2023, com data de 12 de junho de 2023 (fls. 49);
- Cardápios 2023 (fls. 50 a 56);
- Memorando SEMAE nº 001/2023, com data de 02 de julho de 2023, solicitando a aquisição de itens de gênero alimentícia para adaptação do novo cardápio da alimentação escolar 2023/2 (fls. 57);
- Relação de Produtos a Serem Adquiridos (fls. 58 a 64);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 65);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 66);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 67);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 68 a 277);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 278 a 284);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 285 a 286);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 287);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 288);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 289);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 292 a 329);
- Justificativa da Contratação (fls. 330 a 332);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 333);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 334);
- Autuação (fls. 337);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 338 a 457);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 459 a 463 com o seguinte teor: *“Portanto, a análise foi realizada nos termos que a lei*

*exige. E, não foi encontrado nada que possa suscitar dúvidas de natureza legal e ou jurídica sobre a documentação analisada. Sendo mister destacar que o ônus constante no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 foi desincumbido e que o processo na forma como encontrado, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-061FME, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*

- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 465 a 471, com a seguinte Conclusão: “*Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2023-061FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”;*
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2023-61FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2023/ADM e seus anexos (fls. 472 a 602);
- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *A Secretaria Municipal de Educação necessita adquirir gêneros alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE.*  
**2.2.** *A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar (...) compõe-se de:*  
*“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;*  
*II - educação superior.”*  
**2.3.** *Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o repasse de verba pelo Governo do Estado do Pará para a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios para a garantia de atendimento desse direito aos alunos integrantes da educação básica da rede de ensino público do Município de Tucumã.*

**2.4.** Assim, a presente aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a alimentação escolar, visa também dar garantia de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

**2.5.** Considerando ainda a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizada.

**2.6.** Ressalta-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tucumã, fez uma alteração no Cardápio da Alimentação Escolar, conforme Resolução em anexo, assim se faz necessário a aquisição de gêneros alimentícios para a devida adequação.

**2.7.** O quantitativo solicitado é o necessário para a oferta da Alimentação Escolar no segundo semestre do ano de 2023, levando-se em conta o quantitativo em estoque e em contratos vigentes, conforme Memorando emitido pelo Nutricionista responsável, em anexo.

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 603 a 606);
- Mural de Licitação (fls. 607 a 617);
- Resumo de Licitação (fls. 618 a 632);
- Despacho do Pregoeiro para Assessoria Jurídica solicitando a manifestação do mesmo para que seja procedida a devida retificação no Edital no tópico 11.5.1;
- **Parecer Assessoria Jurídica** referente a retificação do Edital conforme as folhas 635 com o seguinte teor: “Diante do exposto, por meio deste despacho saneador, Recomendo a retificação do subitem com a retirada do termo “pré-moldado. Ainda, recomendo que seja formalmente informado o gestor sobre o fato para conhecimento. São os termos”;
- EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-61FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2023/ADM e seus anexos (fls. 636 a 766);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 767 a 770);
- Mural de Licitação (fls. 771 a 781);
- Resumo de Licitação (fls. 782 a 796);

- Proposta Registrada (fls. 797 a 874);
- Documentos da Empresa Inabilitadas/Desclassificada (fls. 875 a 1.144);
- Ata de Propostas (fls. 1.542 a 1.557); Ata Parcial (fls. 1.558 a 1.672); Suspensões do Processo (fls. 1.673); Ranking do Processo (fls. 1.674 a 1.1.686); Vencedores de Processo (fls. 1.687 a 1.697); Ata Final (fls. 1.698 a 1.814).

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Conforme se denota nos autos, foram apresentados documentos de Habilitação da empresa **ARS LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.801/0001-73, conforme documentos acostados no presente processo:

- Planilha Orçamentaria (fls. 1.146 a 1.158); Declaração (fls. 1.159 a 1.160); Documento Pessoal da Socia (fls. 1.161); Contrato Social e suas alterações (fls. 1.162 a 1.177); CNPJ (fls. 1.178 a 1.179); Certidões conforme o edital (fls. 1.180 a 1.186); Certidão Simplificada Digital (fls. 1.187 a 1.188); Alvará (fls. 1.189); Licença (fls. 1.190); Certidão Negativa Correccional (fls. 1.191); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 1.192); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 1.193 a 1.201); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1.202 a 1.211); Recebimento de Amostra do Produto (fls. 1.212 a 1.216); Laudo Técnico (fls. 1.218 a 1.236); Planilha Orçamentaria (fls. 1.237 a 1.245); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 1.246 a 1.254).

O objeto deste processo administrativo em relação a ARS LIMA EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 846.990,54 (Oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

**COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.190.948/0001-06, conforme vejamos:

- Declarações (fls. 1.257 a 1.258); Proposta de Comercial (fls. 1.259 a 1.262); Documento Pessoal do Socio (fls. 1.263); Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social (fls. 1.264 a 1.267); CNPJ (fls. 1.268 a 1.269); Certidões (fls. 1.270 a 1.277); Certidão Simplificada Digital (fls. 1.278 a 1.279); Alvará (fls. 1.280); Licença Sanitária (fls.

1.281); Certificado da Agência de Defesa Agropecuária (fls. 1.282 a 1.285); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 1.286 a 1.299); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1.300 a 1.347); Proposta Comercial Readequada (fls. 1.348 a 1.351); Recebimento de Amostra do Produto (fls. 1.352 a 1.354); Laudo Técnico (fls. 1.356 a 1.362); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 1.363 a 1.379).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa em comento perfaz o valor total de R\$ 934.235,76 (Novecentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.304/0001-67, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Comercial (fls. 1.381 a 1.385); Declaração (fls. 1.386 a 1.387); Documentos pessoal dos sócios (fls. 1.388 a 1.389); Alteração Contratual nº 005 (fls. 1.390 a 1.394); CNPJ (fls. 1.395 a 1.396); Certidões (fls. 1.397 a 1.403); Certidão Simplificada (fls. 1.404 a 1.405); Alvará (fls. 1.406); Licença Sanitária (fls. 1.407); Laudo de Vistoria (fls. 1.408); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 1.409 a 1.417); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1.418 a 1.521); Proposta Comercial (fls. 1.522 a 1.524); Recebimento de Amostra do Produto (fls. 1.525 a 1.526); Laudo Técnico (fls. 1.528 a 1.529); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 1.530 a 1.541).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 139.256,00 (Cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2022-061FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 27 de setembro de 2023

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 109/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2022-061FME, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios, itens complementares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAÉ no Município de Tucumã-PA”. em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 27 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

